



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163  
Rio de Janeiro - RJ

0525

C-DEPJUR Nº 123/90

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ENTRE A COM  
PANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E O  
BANCO DO BRASIL S/A

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede à Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engenheiro CELSO ALMEIDA PARISI, como PERMITENTE e o BANCO DO BRASIL S/A, com sede em Brasília - Distrito Federal, inscrita no CGC sob o nº 00.000.000 /0729-31, neste ato representado por OSWALDO MESCOLIN JUNIOR, Gerente Geral e AMILTON MARCOLINO ANTUNES, Gerente de Suporte, da Agência Itaguaí-RJ, como PERMISSIONÁRIO, segundo documentação constante do Processo nº 1-5835/84, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO do imóvel abaixo descrito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto deste Termo a Permissão de Uso a título gratuito, de uma sala com área de 29,50 m<sup>2</sup>, situada ao lado da Guarda Portuária, no Porto de Sepetiba, conforme indicações e delimitações da planta às fls. 57, do Processo nº 1-5835/84.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Destina-se o imóvel exclusivamente à instalação de um Posto de Atendimento Bancário, não sendo permitida outra destinação.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica terminantemente proibido o depósito ou a guarda de materiais que não se relacionem com as atividades próprias do PERMISSIONÁRIO, não sendo também permitido que terceiros utilizem o imóvel seja para qualquer fim.

./...



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da PERMISSÃO DE USO é de 1 (um) ano, a partir da assinatura do presente Termo, renovável, automaticamente, por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSERVAÇÃO

O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter o imóvel em perfeito estado de conservação e higiene e a proceder, por sua conta e risco, aos reparos de que vier a necessitar, ou aos que vierem a ser exigidos pelas autoridades competentes, conservando-o sempre em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O PERMISSIONÁRIO poderá realizar no imóvel as obras de adaptação necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias ao patrimônio da PERMITENTE, sem direito de indenização ou retenção, se não for possível sua remoção sem danos ao prédio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de sinistro no imóvel, cabe ao PERMISSIONÁRIO restaurá-lo de pronto, independentemente de responder pelas perdas e danos que ocorrerem, caso vanha a concorrer diretamente, por ação ou omissão, para o evento."

PARÁGRAFO TERCEIRO

O PERMISSIONÁRIO é o único responsável pelos bens em custódia no imóvel, objeto deste termo, seja qual for o seu proprietário, indenizando ainda a CDRJ de todo e qualquer prejuízo que lhe causar, por si ou seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - SEGURO

A PERMITENTE fará o seguro do imóvel contra fo



go e outros riscos a que estiver exposto no valor mínimo de Cr\$.... 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), com vigência durante o prazo do presente Termo e de suas eventuais prorrogações, e até que seja o imóvel restituído, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO a ressarcir à PERMITENTE o valor do prêmio do seguro, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

Além das obrigações estipuladas nas cláusulas anteriores, cumpre ao PERMISSIONÁRIO observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor, ou que venham a vigorar em caráter obrigatório para os usuários do Porto.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Além da ineficácia de qualquer de suas cláusulas, rescinde-se, ocorrendo os seguintes fatos:

- a) sinistro no imóvel que impossibilite a sua utilização normal;
- b) denúncia por parte da PERMITENTE, com aviso expresso com prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

O PERMISSIONÁRIO assume a total responsabilidade por seus prepostos e empregados, face à legislação civil e trabalhista, inclusive, no concernente às leis de acidentes do trabalho, à segurança, higiene e medicina do trabalho, sem que a ação fiscalizadora da CDRJ acarrete a esta qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do Termo a



**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**  
Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163  
Rio de Janeiro - RJ

CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o imóvel a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - FORO

O foro contratual, com renúncia e sem oposição de qualquer outro, é o do Rio de Janeiro, Capital do Estado.

E, por estarem as partes contratantes de inteiro acordo sobre as cláusulas e condições deste Termo, assinam em três vias do mesmo teor, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1990.

CELSO ALMEIDA PARISI  
Diretor-Présidente  
CPF 044.454.497/68  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

OSWALDO MERSCOLIN JUNIOR  
Gerente Geral  
CPF 032.571.007/44  
BANCO DO BRASIL S/A

AMILTON MARCOLINO ANTUNES  
Gerente de Suporte  
CPF 104.663.559/04  
BANCO DO BRASIL S/A

TESTEMUNHAS:

1)

2)